

**CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA**

**Rectificação n.º 279-A/2005.** — Torna pública, no uso de competência delegada e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a rectificação do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, publicitado no apêndice n.º 56 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril de 2005. Assim, onde se lê:

«Artigo 2.º

**Beneficiários**

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos residentes no município da Madalena com idade igual ou superior a 60 anos.»

deve ler-se:

«Artigo 2.º

**Beneficiários**

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso todos os cidadãos residentes no município da Madalena com idade igual ou superior a 60 anos cuja reforma ou vencimento seja igual ou inferior a € 750.»

e onde se lê:

«Artigo 3.º

.....  
a) Consumo de água para fins domésticos;»

deve ler-se:

«Artigo 3.º

.....  
a) Consumo de água para fins domésticos, dentro do escalão mínimo;»

23 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Pereira Rodrigues*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS**

**Edital n.º 362-A/2005.** — *Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.* — O Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que a Câmara, em sua reunião de 3 de Maio de 2005, tomou conhecimento da aprovação, por parte da Assembleia Municipal, em 26 de Abril de 2005 (reunião de continuidade da sessão ordinária iniciada em 22 de Abril de 2005), da alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, a qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

## ANEXO I

**Proposta de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação**

## Preâmbulo

Considerando que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, veio introduzir profundas alterações no regime jurídico do licenciamento/autorização de operações urbanísticas;

Considerando que, com fundamento no regime legal supra-referido e no exercício do seu poder regulamentar próprio, foi publicado no

Diário da República, 2.ª série, de 17 de Abril de 2003, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;

Considerando que, com a sua entrada em vigor em 19 de Maio de 2003, e consequente aplicação às situações concretas, foram detectados meros lapsos e deficiências que importa rectificar e alterar por forma a aperfeiçoar o referido Regulamento;

Considerando que as rectificações prendem-se com lapsos nas remissões para artigos (artigos 55.º, 56.º, 71.º e 73.º);

Considerando que as alterações prendem-se, essencialmente, com:

Instrução dos pedidos (artigos 5.º, 6.º, 6.º-A, 7.º, 8.º, 9.º, 13.º, 14.º e 27.º);

Estacionamento e resíduos sólidos urbanos (artigos 40.º, 46.º, 47.º, 48.º e 63.º);

Isenção e redução do pagamento de taxas pela emissão de alvarás (artigos 119.º e 120.º);

Situações especiais (artigo 101.º);

Isenção e redução do pagamento de taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (artigos 121.º, 124.º e 125.º);

Compensações (artigos 128.º e 131.º);

Alterações propostas pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (artigos 58.º, 59.º, 77.º, 78.º, 82.º, 91.º, 115.º e 135.º);

Considerando que é aditado o artigo 6.º-A referente à instrução do pedido de recepção provisória de obras de urbanização;

Assim, e para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção, submeteu-se a presente alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Abril de 2003, a discussão pública.

Nestes termos, e com fundamento na Lei n.º 42/98, de 16 de Agosto, na sua redacção actual, e nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Torres Vedras, em sessão de .../.../..., sob proposta da Câmara Municipal de Torres Vedras, decorrente da deliberação de 5 de Abril de 2005, aprovou/não aprovou as seguintes alterações:

## CAPÍTULO II

## Procedimentos

## Artigo 5.º

**Licença ou autorização de operações de loteamento**

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou autorização referente a operações de loteamento pode ainda ser instruído, sempre que se justifique, ou os serviços técnicos o exijam, com os seguintes elementos:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional, com indicação dos vértices do prédio coordenados ao Datum 73 e respectivas confrontações numa faixa envolvente de pelo menos 25 m contados a partir do limite do mesmo;
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) Planta de toponímia;
- m) [Anterior alínea l).]

## Artigo 6.º

**Licenciamento ou autorização de obras de urbanização**

Sem prejuízo do disposto na portaria aplicável e em vigor, o pedido de licenciamento ou autorização referente a obras de urbanização pode ainda ser instruído, sempre que se justifique, ou os serviços técnicos o exijam, com os seguintes elementos:

- a) .....
- b) .....
- c) .....